
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 464, DE 21 DE JULHO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e,

Considerando o princípio constitucional que consagra a harmonia e independência entre os Poderes;

Considerando que o atual prédio da Assembléia Legislativa tornou-se insuficiente para o normal desempenho das atividades legislativas;

Considerando a necessidade de ampliação da Assembléia Legislativa do Estado, com a construção de um anexo que atenda às necessidades de serviço daquele Poder;

Considerando a existência de imóveis contíguos à Assembléia Legislativa que atendem os objetivos anteriormente definidos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos edificados com benfeitorias assim discriminados: 1º) TERRENO EDIFICADO coletado sob o nº 86 (oitenta e seis), antigo nº 44, sito na Rua de Aveiro (prolongamento da Rua Tomázia Perdigão), antes Praça Dom Pedro II, antes ainda Largo do Palácio e outrora Praça da Independência, entre a Travessa Félix Roque e a Rua Padre Champagnat, antes denominadas Travessas Vigia e Pedro Raiol, fundos projetados para a Rua Doutor Malcher, nesta cidade, confinando na lateral direita com o Palácio Cabanagem, sede da Assembléia Legislativa do Estado, e na lateral esquerda com o imóvel coletado sob o nº 76 (setenta e seis), antes nºs. 40 e 41, medindo o terreno 8,70 metros de frente, por 34,00 metros de extensão e 6,00 metros pela linha de fundos, TRANSCRITO às folhas 199 do livro 3-V, sob o nº 16.220, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta capital; 2º) TERRENO EDIFICADO coletado sob o nº 76 (setenta e seis), antigos nºs. 40 e 1 outrora 27, sito na Rua de Aveiro, antes Praça Dom Pedro I, antes ainda Largo do Palácio e outrora Praça da Independência, entre a Travessa Félix Roque e a Rua Padre Champagnat, antes denominadas Travessas Vigia e Pedro Raiol, fundos projetados pra a Rua Doutor Malcher, nesta cidade, confinando na lateral direita com o imóvel coletado sob o nº 86, antigo 44, e na lateral esquerda com o imóvel coletado sob o nº 64, antigo nº 39, medindo o terreno 12,90 metros de frente, por 34,00 metros de extensão, TRANSCRITO às fls. 187 do livro 3-U, sob o nº 14.823, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta capital.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos da Assembléia Legislativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.011, de 24/07/95

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

